

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Conselho Deliberativo**

**DELIBERAÇÃO CEETEPS - 37, DE 10-8-2017.**

*Dispõe sobre a instituição do Programa de apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional (modalidade entrada e saída) para alunos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e de Instituições de Ensino estrangeiras.*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, à vista do aprovado na 545ª Sessão realizada em 10-08-2017, considerando:

A finalidade de desenvolver a educação tecnológica, nos graus de ensino médio e superior contida no caput do artigo 2º do Decreto-Lei de 06-10-1969, especialmente das ações contidas nos incisos II e III do referido artigo;

A importância dos programas de mobilidade acadêmica internacional, no que tange à ampliação da capacidade de investigação e produção de conhecimento da comunidade acadêmica, para um novo posicionamento do CEETEPS em âmbito mundial, contribuindo assim, para o desenvolvimento da região em que as unidades do CEETEPS estão inseridas;

A possibilidade de partícipes de Instituições de Ensino (IE) estrangeiras realizarem atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisa em uma das Unidades de Ensino do CEETEPS, difundindo novos conhecimentos tecnológicos, criando ambientes multiculturais, que contribui na formação de profissionais mais alinhados às demandas do mercado de trabalho; Expele a presente

**Deliberação:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade saída e modalidade entrada, destinado a alunos e docentes do Centro Estadual de Ensino Tecnológico Paula Souza – CEETEPS, desde que haja, preferencialmente, um acordo de cooperação com Instituições de Ensino (IE) estrangeiras.

§ 1º - Entende-se por Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional - modalidade saída, o procedimento que possibilita o estudante e docente do CEETEPS desenvolverem diferentes atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisas em Instituições de Ensino estrangeiras;

§ 2º - Entende-se por Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional - modalidade entrada, o procedimento que possibilita o estudante e o docente de

IE estrangeiras, desenvolverem diferentes atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisas em umas das Unidades de Ensino do CEETEPS;

**Artigo 2º** - O Programa será regulamentado em Portaria da Superintendência e será executado e coordenado pela Assessoria de Relações Internacionais, da Assessoria Técnica – ARInter da Superintendência do Centro Estadual de Ensino Tecnológico Paula Souza – CEETEPS.

**Artigo 3º** - A Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade entrada e modalidade saída, poderá ter duração de até 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais, que serão definidos conforme cada acordo de cooperação ou plano de trabalho.

**Artigo 4º** - Os candidatos docentes deverão estar no exercício de suas atividades no CEETEPS.

**Artigo 5º** - Os candidatos alunos deverão estar regularmente matriculados em cursos de ensino médio, técnico ou tecnológico do CEETEPS, bem como, apresentar:

I - Excelência acadêmica;

II - Demonstrar o domínio da língua estrangeira de acordo com as exigências formuladas pela Instituição de Ensino de destino;

§ 1º - O conceito do termo excelência acadêmica definir-se-á pelo índice de intercâmbio em conformidade com o Anexo I da presente Deliberação.

§ 2º - Entende-se por Instituição de Ensino de destino aquela que receberá os alunos partícipes deste Programa.

**Artigo 6º** - Os alunos participantes deste programa deverão submeter ao professor-coordenador do curso de sua unidade as disciplinas a serem cursadas na instituição de ensino de destino, quando previsto no edital de abertura de inscrição.

**Artigo 7º** - As atividades do programa serão disciplinadas em edital, previamente elaborado e amplamente divulgado.

**Artigo 8º** - Os participantes dos programas de intercâmbio assinarão, obrigatoriamente, antes de sua viagem, o Termo de Compromisso com o CEETEPS.

**Artigo 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo CEETEPS 3655/2017)